

- ix) que o relatório de atividades "é o único dever do servidor em pósgraduação que tem previsão na norma de que a iniciativa possa partir do próprio servidor", sendo os demais deveres "iniciados a partir de provocação", não havendo clareza nas normas quanto à necessidade de comunicação prévia dos eventos ocorridos no primeiro semestre letivo de 2023;
- que suas "obrigações imediatas e compromissos laborais no período eram presencialmente na Universidade", sendo razoável a apresentação da documentação médica à UnB;
- xi) não entendeu necessária a comunicação ao Senado Federal quanto ao trancamento geral de matrícula no semestre, pois "em nada alterou minhas obrigações presentes ou passadas".

Ato contínuo, o ILB, por meio do Ofício nº 60/2024 – SEPOS/COESUP/ILB⁷, elencou as principais argumentações do servidor e restituiu os autos à DGER, <u>sem, contudo, realizar efetiva e pormenorizada análise de mérito quanto à manifestação do interessado</u>.

Ante o exposto, com fulcro na competência insculpida no art. 58, parágrafo único⁸, do Anexo IV do RASF, a fim de embasar a deliberação da Diretoria-Geral, **ENCAMINHO** os autos à Vossa Senhoria para manifestação conclusiva a respeito de eventual descumprimento da ação de capacitação pelo servidor THIAGO CORTEZ COSTA, matrícula nº 226674, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, quanto aos seguintes pontos:

 O servidor, tempestivamente e tão logo tenha sido expedido, nos termos do art. 4º9 do Ato da Comissão Diretora nº 17, de 2011, apresentou o atestado médico ao Senado Federal alusivo à sua condição de saúde, conforme documento indicado no NUP 00100.177092/2023-91?

Parágrafo único Em se tratando de servidores lotados nos Escritórios de Apoio às Atividades Parlamentares, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 16, de 2009, o atestado deverá ser encaminhado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ao respectivo Gabinete, que providenciará sua imediata apresentação à Junta Médica.



⁷ NUP 00100.145621/2024-79

⁸ Art. 58. O Instituto Legislativo Brasileiro e a unidade responsável pela gestão de pessoas do Senado Federal devem desenvolver, conjuntamente, procedimentos de controle e registro da participação dos servidores em ações de capacitação.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento injustificado, pelo servidor, dos deveres expressos nos arts. 32, 41, 42 e 52 deste Anexo, o ILB dará ciência à Diretoria-Geral, que poderá deliberar a imediata suspensão dos vencimentos do servidor a ser executada pela unidade responsável pela gestão de pessoas, sem prejuízo das medidas anteriormente previstas.

⁹ Art. 4° Após o atendimento médico, o servidor, ou alguém em seu nome, deverá apresentar o respectivo atestado à Junta Médica no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis ou, caso convocado para depor em sindicância, no prazo de 1 (um) dia útil a contar do início do afastamento.